



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1098 , DE 07 DE JULHO DE 2015.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender as férias dos Membros abaixo:

<b>Membro</b>	<b>Exercício</b>	<b>Efeito Financeiro</b>	<b>Período Suspenso</b>	<b>Novo Período</b>
FERNANDA MOLYNA Matr. 10102	2º/2015	Junho/ 2015	01/07 a 10/07/2015 (10 dias) PT 878/PGJ, de 28/05/2015	25/08 a 03/09/2015 (10 dias)
LIA DE SOUZA SIQUEIRA Matr. 10074	2º/2015	Junho/ 2015	06/07 a 15/07/2015 (10 dias) PT 955/PGJ, de 10/06/2015	29/11 a 18/12/2015 (20 dias)
LIVIA RODRIGUES TEIXEIRA Matr. 10088	2º/2015	Junho/ 2015	01/07 a 10/07/2015 (10 dias) PT 955/PGJ, de 10/06/2015	30/11 a 19/12/2015 (10 dias)
NATHAN DA SILVA NETO Matr.10131	2º/2015	Maió/ 2015	30/06 a 09/07/2015 (10 dias) PT 626/PGJ, de 22/04/2015	30/11 a 19/12/2015 (10 dias)
RICARDO ANTONIO DE SOUZA Matr. 673	1º/2015	Maió/ 2015	01/07 a 20/07/2015 (20 dias) PT 872/PGJ, de 27/05/2015	09/11 a 28/11/2015 (20 dias)
TANIA MARIA NAVA MARCHEWKA Matr. 318	2º/2015	Junho/ 2015	15/06 a 24/06/2015 (08 dias) PT 936/PGJ, de 05/06/2015	17/06 a 24/06/2015 (08 dias)

SECSAD/CGAR/PGJ 07/JUL/2015 19:29 0006861



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

THAIS FREIRE DA COSTA FLORES Matr. 628	1º/2014	Junho/ 2015	22/06 a 01/07/2015 (10 dias) PT 839/PGJ, de 21/05/2015	15/07 a 24/07/2015 (10 dias)
--	---------	----------------	---	---------------------------------

**Art. 2º** Conceder aos referidos Membros deste Ministério Público os dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria nº 272/PGJ, de 05/09/2013.

**Art. 3º** De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

Publicada em 08/07/2015  
Esta cópia confere com o original  
Michelle